



## Comissão de Graduação

### Regimento da Comissão de Graduação da

#### Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEA-RP/USP

**Art. 1º** - Este Regimento tem por objetivo complementar as normas de funcionamento da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP) da Universidade de São Paulo (USP) estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da USP e no Regimento da FEA-RP.

**Art. 2º** - A composição da Comissão de Graduação da FEA-RP é regida pelos artigos 13, 17, 18 e 19 do Regimento da FEA-RP.

**Art. 3º** - Caberá ao Presidente da CG, além das atribuições conferidas pelo Conselho de Graduação, pelo Regimento da Unidade e/ou Colegiados Superiores, ou por delegação de competência, a convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias, de acordo com o calendário previamente instituído ou por sua iniciativa, sempre que necessário.

§ 1º – A CG deverá se reunir, pelo menos, uma vez a cada dois meses durante o período letivo.

§ 2º – Caberá ao Presidente da CG a convocação de reuniões extraordinárias solicitadas por iniciativa da maioria absoluta de seus membros titulares.

**Art. 4º** - A Comissão de Graduação, a critério de seu presidente, poderá convidar pessoas que não pertençam ao Colegiado para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ **único** – Os membros da CG deverão ser comunicados no prazo máximo de 30 dias da(s) atividade(s) a serem realizadas e da(s) pessoa(s) convidada(s).

**Art. 5º** - A CG será secretariada pelo (a) Chefe Administrativo(a) de Serviço da Seção de Graduação ou por outro funcionário(a) designado(a) pela Comissão de Graduação, desde que pertença à área acadêmica da Unidade e tenha relação direta com os cursos de graduação.

**Art. 6º** - As reuniões da Comissão de Graduação somente poderão ser realizadas em primeira e segunda convocação com a presença de mais da metade de seus membros e, em terceira convocação, as decisões serão tomadas com qualquer número de membros.

§ 1º - A primeira, a segunda e a terceira convocações de uma reunião da CG, ordinária ou extraordinária, poderão ser feitas para o mesmo dia, com intervalo mínimo de meia hora entre uma e outra convocação e em uma mesma circular.

§ 2º - A Comissão se reunirá ordinariamente, de acordo com calendário estabelecido no início de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocada legalmente.

§ 3º - A solicitação de reunião extraordinária por membros da CG prevista no Art. 3º deverá ser devidamente justificada e apresentar os itens da Ordem do Dia.

§ 4º - A convocação para as reuniões ordinárias será por circular assinada pelo(a) Secretário(a) da CG com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, contendo a matéria constante da Ordem do Dia.

## Comissão de Graduação

§ 5º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na Ordem do Dia, mediante prévia solicitação do Presidente e aprovação de metade dos membros presentes, matéria não constante da Ordem do Dia.

§ 6º - Ao receber o pedido de convocação extraordinária apresentado pela maioria de seus membros titulares, obrigatoriamente o Presidente da CG fará sua convocação em 4 dias úteis, salvo se a representação dos membros expressamente permitir prazo mais dilatado.

§ 7º - Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que sejam tomadas as providências necessárias, a convocação poderá ser efetivada pelos membros da CG que a solicitaram, dando-se do fato conhecimento ao Presidente da Comissão.

§ 8º - O(A) secretário(a) da CG deverá acompanhar as reuniões, lavrando e arquivando ata resumida, aprovada até a segunda reunião subsequente, e assinada pelos membros presentes.

§ 9º - Por motivo de afastamento do Presidente e do Vice-Presidente, e havendo “quorum”, a Presidência da reunião será exercida pelo professor da mais alta categoria existente na CG, com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 10º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 11º - Caberá ao Presidente votar como membro, com direito ao voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 7º** - Adicionalmente ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nas normas complementares, compete à Comissão de Graduação da FEA-RP:

**I** - participar nas discussões relativas ao oferecimento de disciplinas pertencentes à FEA-RP para cursos de graduação de outras unidades.

**II** - aprovar os calendários, horários e distribuição das cargas didáticas dos Cursos de Graduação da FEA-RP;

**III** - coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação da FEA-RP;

**IV** - constituir, a seu critério, Comissões permanentes ou temporárias, para auxiliá-la nos seus trabalhos;

**V** - Quando da criação de Comissões de Coordenação de Cursos Intra-Unidade (CoC-I), pelo menos, um membro de cada departamento responsável deverá obrigatoriamente pertencer à CG. Em caso de não atendimento desta condição, competirá à CG eleger um membro para compor a CoC-I, dentre aqueles que pertençam a qualquer dos departamentos responsáveis pelo curso.

**Art. 8º** - O pedido de vista para análise de processo pode ser solicitado por qualquer membro da Comissão de Graduação. O prazo máximo de vista será de quinze dias e quando houver dois ou mais requerentes esse tempo será dividido entre eles igualmente. O pedido de vista sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos.

## Comissão de Graduação

**Art. 9º** - Qualquer modificação deste regimento dependerá de aprovação de maioria dos votos dos membros titulares da CG, em reunião extraordinária, para esse fim expressamente convocada.

**Art. 10º** - Os casos omissos não contemplados neste Regimento serão resolvidos pela CG. Havendo necessidade outros órgãos competentes da USP poderão ser consultados.

**Art. 11º** - Este Regimento terá validade assim que for aprovado pela Congregação.